



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.129, DE 06 DE JULHO DE 2005

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.056/2003 SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhanes:
Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A presente Lei trata das alterações no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guanhanes - Lei Municipal n.º 2.056/2003.

Art. 2º. O "Parágrafo único" do art. 97 da Lei Municipal n.º 2.056/2003 passa a vigorar como sendo *parágrafo primeiro*, ou seja, "§1º".

Art. 3º. Fica acrescentado o parágrafo segundo ao art. 97 da Lei Municipal n.º 2.056/2003 que terá a seguinte redação:

"§2º. Para fins das letras "a", e "d", todos do inciso II do presente artigo, será descontado 01 (um) dia de férias-prêmio para cada dia de afastamento injustificado do cargo até o limite de 90 (noventa) dias, durante todo o período aquisitivo das referidas férias-prêmio;"

Art. 4º - Fica criado no artigo 96 da Lei nº 2.056/2003, parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: O servidor que não gozar suas férias-prêmio, quando do cômputo do tempo para sua aposentadoria, contará o o referido tempo em dobro, desde que incorporadas ao patrimônio do servidor até 16/12/1998".

Art. 5º - Artigo 210 da Lei Municipal 2.056/2003, passa a Ter a seguinte redação:

"Para efeito de incentivo o Poder Executivo poderá conceder ao Servidor Público Municipal, que esteja cursando o 3º grau de ensino superior, ajuda de custo no que se fizer necessário, especialmente no que tange à transporte e pagamento de mensalidade, integral ou parcial, a ser regulamentado por Decreto".

Art. 6º - O artigo 211 na lei Municipal 2.056/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Guanhanes


ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 211 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.584, de 19/04/1990".

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 06 de julho de 2005.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

